



Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer - SMECEL

JUSTIFICATIVA

1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. Organização da Sociedade Civil (OSC): ASSOCIAÇÃO NATIVO, CNPJ nº 36.924.942/0001-03.

1.2. Órgão Gestor: Prefeitura Municipal de Várzea Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SMECEL).

1.3. Modalidade: Termo de Fomento.

1.4. Objeto: Repasse financeiro de recursos públicos destinados ao custeio das despesas com ações desenvolvidas na área de Educação Infantil, mediante a prática da equoterapia como método pedagógico e terapêutico complementar, para o atendimento de 120 (cento e vinte) alunos.

1.5. Valor global e cronograma inicial: R\$ 230.400,00 (duzentos e trinta mil e quatrocentos reais), a serem pagos em parcelas mensais de R\$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais), com cronograma de execução entre os meses de maio a dezembro de 2026.

OBS: Conforme melhor orientação contida no parecer da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande, foi realizada a retificação do plano de aplicação, observando a não efetivação da assinatura do contrato dentro do período inicial. Assim, as parcelas de pagamento passam a ser em sete meses, mantendo-se o valor global, conforme plano de aplicação anexo.

1.6. Vigência prevista: 8 (oito) meses. **OBS:** Conforme melhor orientação contida no parecer da Procuradoria Geral do Município de Várzea Grande, procedemos a retificação do plano de aplicação, para que passe a constar 7 (sete) meses, observando a não efetivação da assinatura do contrato dentro do período inicial.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A justificativa fundamenta-se nos seguintes diplomas legais:





Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer - SMECEL

- Constituição Federal de 1988, art. 213 (destinação de recursos públicos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas);
- Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), arts. 58 a 60 (educação especial e apoio técnico-financeiro a instituições privadas sem fins lucrativos especializadas);
- Lei Federal nº 13.019/2014 (Lei de Fomento e Colaboração com Organizações da Sociedade Civil), arts. 2º, 26 e 27;
- Lei Federal nº 13.830/2019 (dispõe sobre a prática da equoterapia);
- Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratações Públicas), no que cabível à execução e fiscalização da parceria;
- Lei nº 11.494/2007 (institui o FUNDEB — Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação);
- Decreto Municipal nº 70/2016 (regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 13.019/2014 e disciplina a celebração de parcerias com organizações da sociedade civil).

3. FUNDAMENTAÇÃO DO PROJETO E NECESSIDADE PÚBLICA

3.1. Marcos Legais para a Ação

Mandamento constitucional (art. 213, CF/88): A Constituição Federal autoriza expressamente a destinação de recursos públicos a escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas que comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação, condição que será verificada nos documentos constitutivos e na regularidade fiscal da Associação Nativo.

Educação especial e apoio técnico-financeiro (LDB, arts. 58 a 60): A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional assegura aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento ou altas habilidades currículos, métodos e recursos educativos específicos, atribuindo aos órgãos normativos dos sistemas de ensino o dever de estabelecer critérios para o apoio técnico e financeiro a instituições privadas sem fins lucrativos especializadas em educação especial.

Reconhecimento legal da equoterapia (Lei nº 13.830/2019): A Lei Federal nº 13.830/2019 reconhece e disciplina a equoterapia como método de reabilitação que utiliza o cavalo em abordagem interdisciplinar nas áreas de saúde, educação e equitação, voltado ao desenvolvimento biopsicossocial da pessoa com deficiência. O projeto da Associação Nativo





Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer - SMECEL

opera precisamente nessa interseção entre processo educacional e processo terapêutico, na medida em que a equoterapia constitui um dos raros métodos em que o praticante vivencia simultaneamente múltiplos estímulos sensoriais, motores e cognitivos, sendo as ações, reações e informações decorrentes da atividade especialmente numerosas e ricas para a construção e reconstrução do conhecimento.

Financiamento da educação básica (Lei nº 11.494/2007 — FUNDEB): O FUNDEB assegura recursos constitucionalmente vinculados para todas as etapas e modalidades da Educação Básica, dando suporte orçamentário-financeiro à destinação de recursos da Educação Infantil ao projeto em análise.

3.2. Demonstração da Necessidade Pública e Demanda Social

Contexto e demanda: O Município de Várzea Grande possui o dever constitucional de garantir o acesso à educação infantil e à educação especial em suas diversas modalidades. A ausência de estrutura própria do Poder Público para a oferta de equoterapia como processo pedagógico-terapêutico evidencia lacuna que a parceria com organização especializada e sem fins lucrativos está apta a suprir, em observância à diretriz constitucional de cooperação entre o poder público e a sociedade civil na prestação de serviços educacionais.

Resposta municipal por meio de parceria: A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer identificou, no projeto apresentado pela Associação Nativo, instrumento apto a viabilizar, com efetividade e especialização técnica, o atendimento de 120 (cento e vinte) alunos no período de maio a dezembro de 2026, em consonância com o plano de aplicação apresentado nos autos.

4. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS (LEI Nº 13.019/2014)

4.1. Demonstração da Necessidade Pública (Art. 26, Lei nº 13.019/2014)

Conforme exigido pelo art. 26 da Lei nº 13.019/2014:

- Existe demanda social comprovada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer por ações de Educação Infantil associadas a método terapêutico-pedagógico especializado (equoterapia), voltadas ao desenvolvimento biopsicossocial dos alunos atendidos;





Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer - SMECEL

- A necessidade pública está alicerçada em mandamento constitucional (art. 213, CF/88), em lei federal específica sobre a prática da equoterapia (Lei nº 13.830/2019) e nas diretrizes da educação especial previstas na LDB (arts. 58 a 60);
- As atividades são compatíveis com finalidades essenciais da Administração Pública municipal, notadamente a garantia do acesso à educação infantil e à educação especial.

4.2. Seleção da OSC e Justificativa de Dispensa de Chamamento Público (Art. 26, Lei nº 13.019/2014)

Fundamentação jurídica para a dispensa: O art. 26 da Lei nº 13.019/2014 exige que a Administração justifique a escolha da organização da sociedade civil parceira, não impondo a realização de chamamento público em todas as hipóteses, de modo a permitir a seleção direta quando devidamente fundamentada, nos termos também disciplinados pelo Decreto Municipal nº 70/2016. São razões para a seleção da Associação Nativo:

- **Especialização técnica específica:** a Associação Nativo possui know-how voltado à prática da equoterapia como processo educacional, área de atuação técnica especializada e pouco disseminada entre organizações da sociedade civil do Município;
- **Alinhamento direto com mandato legal e constitucional:** o projeto foi desenvolvido em resposta direta às diretrizes da LDB sobre educação especial e à disciplina da Lei nº 13.830/2019 sobre equoterapia, sendo a Associação Nativo a organização com capacidade demonstrada de operacionalizar esse atendimento em nível municipal;
- **Caráter pedagógico-terapêutico diferenciado:** a metodologia empregada, fundada na vivência simultânea de múltiplos estímulos sensoriais e cognitivos proporcionada pelo contato com o equino, constitui diferencial técnico-operacional.
- **Dispensa de chamamento público:** a Administração Municipal dispensa o chamamento público nos termos do Decreto Municipal nº 70/2016, por entender que a parceria deve ser realizada com a referida instituição sem fins lucrativos, dada a especificidade técnica do serviço prestado e a inexistência de estrutura equivalente apta a atender, em igual condição, à demanda identificada.





0073

Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer - SMECEL

4.2.1. Capacidade Técnica e Administrativa da OSC (Art. 27, Lei nº 13.019/2014)

A Associação Nativo deve demonstrar capacidade técnica e administrativa para:

- Executar ações especializadas de Educação Infantil associadas à equoterapia com qualidade e segurança – **comprovado mediante documento anexo, págs. 33, 34 e 41.**
- Manter estrutura administrativa e contábil compatível com o volume de recursos repassados e com as exigências legais aplicáveis – **comprovação mediante documentos anexos, págs. 35-40.**
- Garantir transparência, regularidade fiscal e cumprimento das obrigações legais e contratuais – **certidões atualizadas anexas juntamente a esta justificativa.**

4.3. Conformidade com Requisitos da OSC (Arts. 2º e 4º, Lei nº 13.019/2014)

A Associação Nativo deve atender, para a celebração do Termo de Fomento, aos seguintes requisitos legais:

- Constituição como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos - **atende ao requisito, conforme seu Estatuto – Págs. 13-19**
- Regularidade do registro no CNPJ (36.924.942/0001-03) – **Comprovante na página 26.**
- Comprovação de finalidade não lucrativa em seus atos constitutivos, com aplicação integral de eventuais excedentes financeiros na consecução do objeto social, sem distribuição entre associados, conselheiros, diretores ou terceiros, nos termos do art. 2º, I, "a", da Lei nº 13.019/2014 – **Estatuto págs. 13-19.**
- Registros atualizados nos órgãos competentes – **Documentação anexa juntamente a esta justificativa.**
- Não incidência nas vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014 – **comprovação de regularidade conforme documentos anexos a presente justificativa.**





0074

Secretaria Municipal de Educação, Cultura,
Esporte e Lazer - SMECEL

4.4. Conformidade com o Decreto Municipal nº 70/2016

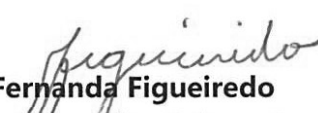
A celebração do Termo de Fomento observa as disposições do Decreto Municipal nº 70/2016, que regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº 13.019/2014, disciplinando os procedimentos administrativos, os requisitos de documentação, os deveres das partes e os mecanismos de controle e fiscalização da execução da parceria, inclusive quanto à dispensa de chamamento público em hipóteses devidamente fundamentadas, como a presente.

5. CONCLUSÃO

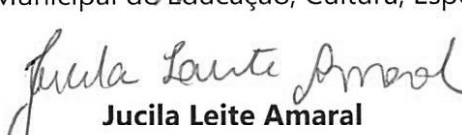
A celebração do Termo de Fomento entre o Município de Várzea Grande, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer (SMECEL), e a ASSOCIAÇÃO NATIVO encontra-se devidamente fundamentada nos planos legal, administrativo e social, atendendo às exigências da Lei Federal nº 13.019/2014, da Lei Federal nº 9.394/1996 (LDB), da Lei Federal nº 13.830/2019, do Decreto Municipal nº 70/2016 e do art. 213 da Constituição Federal de 1988.

A seleção da Associação Nativo para a execução do objeto é adequadamente fundamentada em sua especialização técnica na prática da equoterapia como processo educacional, no alinhamento do projeto com os mandatos legais aplicáveis à educação especial e ao financiamento da educação básica.

Desse modo, AUTORIZO o prosseguimento do processo e a consequente formalização do Termo de Fomento com a referida instituição, observados os procedimentos legais regidos pela Lei nº 13.019/2014, pela Lei nº 14.133/2021 (no que cabível), pelo Decreto Municipal nº 70/2016 e pelo Plano de Aplicação apresentado pela instituição, devidamente retificado.


Maria Fernanda Figueiredo

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer


Jucila Leite Amaral

Subsecretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

www.varzeagrande.mt.gov.br

Av. Castelo Branco – Paço Municipal, nº 2.500 – Várzea Grande/MT – Brasil – CEP: 78.125-700

